



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 519

ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Horário de Trabalho do Pessoal da Prefeitura Municipal de Minduri, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri é estabelecido conforme segue :

I - Serviço Interno na Prefeitura e Órgãos da Administração Municipal - 6 (seis) horas diárias , ou 30 (trinta horas semanais);

II - Serviço Externo , Serviço de Obras Públicas e todo serviço não burocrático , 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artº. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 14 de agosto de 1992.

JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.